



LEI Nº1.481, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a empresa **MACHADO & FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº29.961.332/0001-14 e Inscrição Estadual nº003153006.00-95, com ramo de atividade industrial "tecelagem", sediada na Avenida Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG, representada pelo sócio administrador Agostinho Neto Ferreira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº974.112.506-44 e portador da Cédula de Identidade RG nºM-7.710.074/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, nº325, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de direito real de uso mencionado no "caput" deste artigo trata-se de um imóvel rural localizado no Prolongamento da Rua Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG, objeto da matrícula nº19.042 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, com a seguinte descrição:

"Trata-se de imóvel rural, com cerca de 03.43.34 hectares, localizado no prolongamento da Rua Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Carneirinho/MG, onde se encontra o prédio da Indústria de Tecelagem com área total de 862,52m² de construção, sendo composta de: 01 abrigo, 01 recepção com banheiro, 01 escritório, 01 galpão de indústria, 01 sanitário masculino, 01 sanitário feminino, 01 controle mecânico, 01 depósito de graxa/óleo, 01 circulação, 01 oficina, 01 centrífuga, 01 lavanderia, 01 sala de costura, 01 sala de embalagem, 02 banheiros e 01 depósito e outras benfeitorias edificadas pelo concessionário, construídos em alvenaria, piso cimentado, esquadrias metálicas, cobertura com telhas de aço galvanizado e demais dependências e prédio de apoio cobertura em telhas de fibrocimento de 06mm sobre engradamento de madeira. Instalações elétricas e hidro-sanitária embutidas, sem forro. Possuem também 360,00 metros de varal com a finalidade de secagem de tecidos, construídos com esteios de eucaliptos tratados, cruzetas em vigas de madeira de lei e arame liso galvanizado".



A área é fechada em 03 faces em 190,32 metros de alambrado de tela em aço galvanizado com postes e fundações em concreto, portões em cano industrial e tela em aço galvanizado e 01 face de muro em placas de concreto pré moldadas, confrontando com o estádio de futebol.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da empresa identificada no Art. 1º, para que esta última obrigatoriamente mantenha a destinação do imóvel descrito no parágrafo único do referido dispositivo legal, sendo para a instalação de uma indústria têxtil, que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população do Distrito de Estrela da Barra.

Art. 3º - Para a concessão do direito real de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, justificado no Art. 2º, bem como considerando ainda que a empresa concessionária se encontra estabelecida no citado imóvel a 25 (vinte e cinco) anos, gerando empregos junto a população carneirense e contribuindo para a receita municipal.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades da empresa;
- II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
- V – instalar no imóvel um poço artesiano com capacidade suficiente para sua manutenção, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da celebração do competente instrumento;
- VI – arcar com todas as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais que recaem sobre o imóvel, bem como as relativas às contas de energia, água, telefone e outras desta natureza;



VII. – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e VIII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 5º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a empresa indicada nesta Lei, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

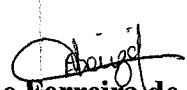
Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à empresa concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº945/2007.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de abril de 2019


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I